CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 103/2021. Em **14 de Dezembro de 2021.**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, SOBRE O PROJETO DE LEI nº 72/2021

AUTOR: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 072/2021**, de autoria do Presidente do Legislativo Municipal que "Acrescenta o cargo de Assessor de Comunicação na Lei Complementar nº 039/2017, e dá outras providências". A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes as Sessões Ordinárias anteriores, do segundo período e não foi apresentado nenhum tipo de emenda, teve sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamentos.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Trata-se de projeto de lei de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, para acrescentar a Lei Complementar nº 039/2017 – Lei que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Dentro da Assessoria Legislativa, deve-se ser acrescida o cargo de Assessor de Comunicação, para coordenar, elaborar os usos de canais de comunicação da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Na própria legislação apresenta o rol de atribuições do Assessor de Comunicação, bem como ser responsável por apresentar, planejar e conduzir a TV Web da Câmara Municipal, conforme a lei já promulgada de nº 1.093/2021.

Para a criação/acréscimo de cargo público, faz-se necessário o Estudo de Impacto Financeiro, o qual foi feito, embasado na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigos 29-A e 37, X, ambos da Constituição Federal de 1988, que expressão o condicionamento legal para a criação do cargo de Assessor de Comunicação, como segue abaixo:

"**Analisando todos os cálculos e valores apresentados, verificamos que a Criação do Cargo** de Fiscal de Contratos, **Assessor de Comunicação,** Reajuste dos Salários dos Funcionários Comissionados e Contratados afim de acompanhar o salário mínimo e Pagamento de 13º salário ao Vereadores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, n**ão fere os dispositivos constitucionais e encontra-se de plena conformidade com os dispositivos estampados na Lei Complementar 101/00** e que por se tratar de um estudo feito a partir de estimativas, e que por tal motivo, pode sofrer variações, o pagamento de tais verbas irá ser restrito a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira à época." (**grifos acrescido)**

Deste modo, a Comissão de Finanças e Orçamento entende ser legítima a criação do Cargo de Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, bem como a inclusão do referido projeto a Lei Complementar nº 037/2017.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, aplicando o princípio da legalidade ao projeto de lei, atende os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), para acrescentar o cargo de Assessor de Comunicação na Lei Complementar nº 039/2017. Logo, respeitou-se a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas, o regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária.

O presente relato opina UNANIMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação.

É o nosso parecer

Sala das Comissões, em 14 de Dezembro de 2021.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS
Presidente

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Relatora

CLÉSIO NELSON DANTAS
Membro



Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021
Advogado – OAB/RN 10637